



Ofício

LEI Nº 088/90

(Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais e altera as alíquotas dos ítem 21, 22, 23,35 e 39 do anexo I da Lei Municipal nº 405/81, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EM PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido isenção de impostos e / taxas municipais às indústrias que se instalarem no Município.

Parágrafo único - Exceptuam-se das isenções previstas nesta lei o imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços / ICMS e Imposto sobre produto Industrializado - IPI.

Artigo 2º - A isenção concedida pelo artigo anterior será pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Os favores previstos nesta Lei só serão concedidos às firmas que requererem a instalação de suas indústrias e durante a vigência do prazo previsto no artigo anterior, e com início de funcionamento de suas atividades dentro do mesmo período.

Artigo 4º - Fica alterada para 1% (um por cento) as alíquotas constantes dos ítem abaixo descritos, parte integrante / do anexo I da Lei Municipal nº 405/81, que dispõe sobre o código Tributário Municipal:

Ítem 21 - Limpeza de imóveis.

Ítem 22 - Raspagem e lustração de assoalhos.

Ítem 23 - Desinfecção e higienização.

Ítem 35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento e campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

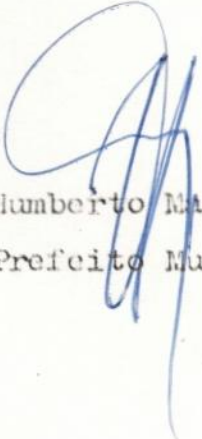
textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidades, por qualquer meio.

Ítem 39 -

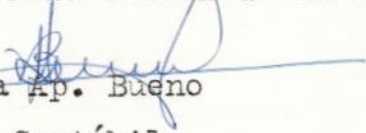
Hospedagem em hotéis, pensões e congêneros (o valor da alimentação, quando incluído no preço da / diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 07 de Março de 1990.


Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal.

Publicado e afixado em lugar público na data supra.:


Neusa Ap. Bueno

Aux. Contábil